

Portarias publicadas ou a publicar na sequência da entrada em vigor do DL 166/2019 de 31 de outubro

Aguarda-se publicação de Portaria

Artigo 9º, nº 7 — O modelo do certificado médico é aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e do mar.

Artigo 10º, nº 7 — Os elementos obrigatórios do certificado médico e os procedimentos relativos à emissão do certificado médico, ao modelo do certificado e ao grau de discricionariedade permitido aos médicos reconhecidos na aplicação das normas médicas são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e do mar.

Portaria 235/2020 de 08 de outubro

Artigo 16º, nº 5 — O conteúdo funcional e os requisitos de acesso às categorias e funções dos marítimos são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e do mar.

Aguarda-se publicação de Portaria

Artigo 20º, nº 4 — Tendo em vista o exercício de determinadas funções ou a obtenção de certificados, o **marítimo deve frequentar cursos de formação ou realizar exame**, em termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ensino superior, da educação, do trabalho e do mar.

Aguarda-se publicação de Portaria

Artigo 31º, nº 7 — Os tipos, as condições de emissão, a validade, a revalidação e os modelos de certificados profissionais são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação, do trabalho e do mar.

Portaria nº 230/2020 de 30 de setembro

Artigo 42º, nº 3 — O modelo de documento de reconhecimento por autenticação de certificado é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área do mar.

Aguarda-se publicação de Portaria

Artigo 45º, nº 2 — O regime de equiparação, bem como o respetivo procedimento de reconhecimento, são regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e do mar e, conforme aplicável, do ensino superior ou da formação profissional.

Aguarda-se publicação de Portaria

Artigo 49º - Os certificados de competência e de qualificação reconhecidos são autenticados por documento de autenticação, cujo modelo é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área do mar.

Aguarda-se publicação de Portaria

Artigo 62º, nº 6 — O modelo de DMar é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área do mar.

Portaria 231/2020 de 30 de setembro

Artigo 74º - As disposições relativas ao embarque e desembarque dos marítimos e à lotação de segurança das embarcações são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área do mar.

Aguarda-se publicação de Portaria

Artigo 94º, nº 6 — A remuneração bem como os critérios e métodos de seleção das pessoas qualificadas referidas no n.º 4 do presente artigo são fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar.